DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.920 de 08 de abril de 2025, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA: Eng.ª Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñuz	**Representante do Governo**
Felipe Sousa	**Representante do Governo**
Thuany Martins Britz	**Representante do Governo**
Débora A. Alves	**Representante do Governo**
Giovanni Luigi	**Representante do SAERRGS**
Irineu Miritiz Silva	**Representante do SINDIRODOSUL**
Arnobio Mulet Pereira	**Representante da FRACAB**
Pedro L. Guarnieri	**Representante da FETERGS**

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Müller	**Representante do Governo**
Roi Roger C. Almeida	**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira	**Secretária**

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 08 de abril de 2025, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Engª Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.919, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA**: **PROA - 24/0435-0005179-2 e anexos – 24/0435-0005622-0 – 24/0435-0014052-3 – EMPRESA MARILU HECK TURISMO EIRELI. –** requer relevação do auto de infração nº 122538. ***Republicação***.-
Relato e da revisão Giovanni Luigi representante do SAERRGS e Roi Roger C. Almeida representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Marilu Heck turismo registro neste DAER nº 10347 recebeu a notificação numero 122538 em 15/3/24, porque no momento da abordagem não portava nota fiscal correspondente. Na defesa contesta e pede anulação já que a nota fiscal eletrônica foi apresentada pelo smartphone afirma que o TNT não este corretamente preenchido. Conforme a DT/DAER a transportadora não comprova o que afirma. Este e o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA - 24/0435-0005179-2 e anexos 24/0435-**
....

Res. 8373/25

0005622-0 – 24/0435-0014052-3; e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 122538, aplicada a **EMPRESA MARILU HECK TURISMO EIRELI**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROAS 24/0435-0022845-5 - EMPRESA 42.038.050 ELISIANE INES GIEHL – requer revogação unilateralmente do Termo de Autorização de Prestação de Serviço nº AJ/TAPS/007/23 de Estação de 4º categoria no município de Cândido Godói/RS. Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/007/23 com a empresa ELISIANE INES GIEHL para os serviços de Venda de Passagens na localidade de Cândido Godói, tendo em vista a comunicação do encerramento de suas atividades, pois o novo emprego do autorizatário o impossibilita de dar continuidade aos serviços. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR envia ofício à empresa solicitando o pagamento das taxas em atraso, mas sem retorno de qualquer manifestação e encaminha o expediente à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para a publicação de Notificação no Diário Oficial. Com a Notificação publicada em 13/02/2025, a DTR solicita análise da Procuradoria Setorial da PGE para revogação unilateral do Termo de Autorização, com a cobrança dos valores em aberto. A Procuradoria Setorial informa que por sua natureza precária o Termo de Autorização pode ser revogado a qualquer tempo e que as pendências relativas às taxas serão objeto de cobrança conforme Notificação, não vislumbrando óbice jurídico para a revogação unilateral pretendida. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este Conselho para deliberação quanto à revogação unilateral do Termo de Autorização de Prestação de Serviços de Venda de Passagens em Cândido Godói, com sua concordância. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE, voto pela revogação unilateral do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/007/23 na localidade de Cândido Godói/RS. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** pela revogação unilateral do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/007/23 na localidade de Cândido Godói/RS, conforme as informações da STR, da DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE.-.- Res. 8374/25

PROA - 24/0435-0020605-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS – revogação da Resolução 8342/25 do Conselho de Tráfego, que autorizou a prestação de serviços na modalidade Agencia Rodoviária no município de Três Palmeiras/RS.-

Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Este expediente retorna ao Conselho de Tráfego após a Resolução Nº 8.342/25 do mesmo, resolver pela formalização de Termo de Autorização precário e **.........**

provisório referente à empresa CLELIA OLIVA AGUIRRE PULTER para os serviços de Agência Rodoviária no município de Três Palmeiras. Assim o Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/TAPS/002/25 foi redigido para as devidas assinaturas. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente à Procuradoria Setorial da PGE solicitando orientação para a formalização do encerramento das atividades da Agência, uma vez que após tentativas de contato para a assinatura do Termo, não obteve sucesso. A Agência já encerrou suas atividades. Assim, a Procuradoria Setorial orienta para que seja revogada a Resolução Nº 8.342/25 do Conselho de Tráfego. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR, então, encaminha o expediente a este Conselho para deliberação quanto à revogação de tal Resolução, que autorizou a prestação de serviços de Agência Rodoviária na localidade de Três Palmeiras. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da DTR e da Procuradoria Setorial da PGE, voto pela revogação da Resolução Nº 8.342/25 deste Conselho de Tráfego, que autorizou a prestação de serviços de Agência Rodoviária na localidade de Três Palmeiras/RS. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade** Res. 8375/25 **de votos: -** pela revogação da ***Resolução Nº 8.342/25 de 21 de janeiro de 2025*** de deste Conselho de Tráfego, que autorizou a prestação de serviços de Agência Rodoviária na localidade de Três Palmeiras/RS, conforme informações da DTR e da Procuradoria Setorial da PGE.-

PROA – 24/0435-0017957-8 e anexos 24/0435-0020011-9 – 25/0435-0002011-6 – EMPRESA VAIRESTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA., – requer relevação do auto de infração nº 122777.-

Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Pedro L. Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente VAIRESTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, registro DAER nº 10523, interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação Amparo Legal Legislação 122777 13/10/2024 Grupo IV, item D"3 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Não portar comprovante de pagamento da apólice de seguros. - FATO GERADOR: Na abordagem não portava cópia da parcela paga dentro do veiculo apresentou pelo Whats da passageira Carmem foto em anexo as 15:23 apresentou no celular. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa alega que seja baixada TNT 122777, pois no dia e local da abordagem o comprovante do pagamento da parcela mensal do seguro estava dentro da 3ª pagina da pasta do veiculo juntamente com todos os documentos exigidos pelo Daer durante a abordagem a pasta caiu no chão juntamente com a CNH do motorista, portanto constatamos que o pagamento tenha ficado em outro local dentro da pasta, o pagamento da parcela do seguro foi paga no dia 02/10/2024 e a abordagem foi feita dia 13/10/2024 só por esse fato já basta que o seguro estava realmente pago, e pelo acima exposto requer julgamento pela JARI/DAER/RS visando na forma da

....

legislação vigente. 4) CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após a análise da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo estava realizando o serviço conforme cita o TNT. Voto pela relevação. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 5 x 3 x 1 x 1 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0017957-8 e anexos 24/0435-0020011-9 – 25/0435-0002011-6;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 122777, aplicada a **EMPRESA VAIRESTUR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.-.-**Thuany Martins Britz , Ricardo Moreira Nuñez e Roi Roger C. Almeida representantes do Governo votaram pela manutenção, Giovanni Luigi representante da SERRGS votou pala transformação em advertência e Debora A. Alves representante do Governo se absteve do voto por ter parte do processo.-.-.-.-.-

Res. 8376/25

<u>ENCERRAMENTO</u>: Às 13:31 (treze horas e trinta e um minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. ***OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line***-.

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Debora A. Alves
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Fernando Müller
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Representante do Governo